



## Direitos comprometidos? Uma análise à luz Prova de Mérito no Estado de São Paulo.

Ester Duarte Gonçalves, Selma Venco.

### Resumo

A presente comunicação visa analisar a progressão na carreira do professor via prova de mérito, instituída pela Lei Complementar n. 1097 de 27 de outubro de 2009, que confere aumento salarial a uma parcela pré-definida de profissionais da educação. O estudo da referida Lei, regulamentada pelo Decreto n. 55.217 de 21 de dezembro de 2009, aponta que os critérios para realização da prova restringem o uso de direitos conquistados, a exemplo da licença saúde e direito o de greve. Problematisa-se, ainda, o fato de que mesmo cumpra cumprindo os requisitos relativos às faltas, e tenha êxito na prova, não estará assegurada a ascensão na carreira com a aplicação do aumento de salário, pois este se aplica a 20% dos aprovados. Nesse contexto, a hipótese central da pesquisa é que há efetiva violação de direitos dos professores. Para esta comunicação foi realizado estudo bibliográfico e da legislação, além de entrevistas com docentes.

**Palavras-chave:** Prova-Mérito; Supressão de Direitos; valorização do magistério.

### Introdução

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a Prova de Mérito promulgada pela Lei Complementar n. 1097 de 27 de outubro de 2009, a qual dispõe sobre o sistema de promoção dos quadros do magistério do Estado de São Paulo via prova de mérito. E tem o objetivo de apreender as condições de trabalho do professor e as estratégias para participarem da prova. Com isso, objetiva-se verificar a relação entre prestar a Prova Mérito e a condição de saúde atual, bem como se há violação de direitos, como por exemplo, licença saúde e greve. A pesquisa realizada é de caráter qualitativo e documental. Foram analisados tais documentos e entrevistados docentes concursados da rede pública estadual da região de Campinas cujo direito à promoção foi suprimido. Tal lei se inscreve em um contexto mais amplo de medidas adotadas pelo governo do estado de São Paulo, em particular na Secretaria de Educação, norteadas pelos princípios da Nova Gestão Pública, os quais têm viabilizado as precariedades objetiva e subjetiva entre os professores (VENCO, 2014, 2016).

### Resultados e Discussão

A Lei complementar em análise regula, os requisitos para a promoção dos professores, que se dará por meio de prova teórica e/ou prática, a ser aplicada após respeitar o intervalo de quatro anos para os iniciantes na carreira e três anos contados da última prova de mérito. Entretanto, somente o cumprimento do prazo que possibilita a participação na prova não é suficiente para prestá-la, pois é preciso ainda: periodicidade (80% dos pontos da tabela de frequência); permanência na unidade de ensino (80% do tempo no mesmo local), não sendo contabilizado o tempo em caso de pedido de remoção. A periodicidade é calculada, segundo o Decreto 55.217/09, a cada mês, considerando todo o tipo de falta, com exceção de: férias, licença à gestante, licença- paternidade, licença por adoção, serviços obrigatórios (convocação para trabalho nas eleições e para o serviço militar) e licença por acidente de trabalho. Nesse sentido, todo o professor que contemple o tempo de trabalho e interstício só poderá prestar a prova mérito se abdicar de direitos consagrados como as licenças: saúde, nojo, para casamento, por exemplo

Os docentes frente aos baixos salários aderem à prova que prevê a possibilidade de um aumento salarial de 10,5%. Contudo, para consegui-lo é preciso que o professor deixe de participar de greves e que trabalhe doente, abdicando da licença médica, mesmo quando extremamente necessário.

### Conclusões

Assim, conclui-se que a “Prova do Mérito” possibilita apenas uma expectativa de direito e não corresponde à efetiva política de ascensão na carreira dos docentes, gerando insegurança e, sobretudo: violando direitos consagrados, a exemplo do direito à greve e à licença saúde.

Constata-se assim, que a política educacional paulista traz a sua contribuição para possibilidades de ampliação do adocimento e do enfraquecimento político dessa categoria profissional

### Agradecimentos

Agradecemos ao PIBIC/SAE da UNICAMP pelo financiamento desta pesquisa, bem com à Orientara Professora Dra. Selma Venco da Faculdade de Educação da UNICAMP.

### Referências:

MATTOS, Rosemary. *A Política Educacional no Estado de São Paulo (2007-2010) e suas articulações com o trabalho docente*. Dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação da Universidade Metodista de Piracicaba, 2012.

VENCO, Selma; RIGOLON, Walkiria de Oliveira. Trabalho docente e precariedade: contornos recentes da política educacional paulista. **Comunicações**, v. 2, p. 41-52, 2014.

### Legislação

SÃO PAULO. Lei Complementar estadual nº 1.097, de 27 de outubro de 2009, Institui o sistema de promoção para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de outubro de 2009.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 55.217, de 21 de Dezembro de 2009. Regulamenta a Lei Complementar nº 1.097, de 27 de outubro de 2009, que institui o sistema de promoção para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 21 de dezembro de 2009.